



PARECER Nº 01 DE 2018 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.314, DE 2016, que "Altera a Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, que Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal. "

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.314, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Delmasso, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, que "Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no Calendário Oficial do Distrito Federal. "

O art. 1º da propositura propõe alterar a redação dos arts. 1º, 2º e 3º da norma supracitada.

Já o art. 2º acrescenta os arts. 3-A e 3-B à mesma norma.

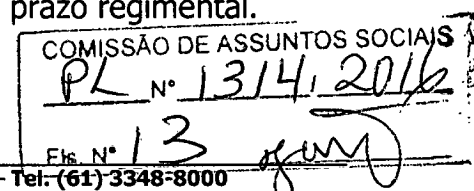
Trazem os arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.

Com a proposta de alteração da Lei nº 4.964/2012, busca-se assegurar melhorias na qualidade de vida da pessoa idosa no território do Distrito Federal, além de valorizar a sua condição de cidadão e a sua importância no seio da sociedade.

Alegar o Autor na justificativa que durante os sete dias da Semana de Valorização da Pessoa Idosa, serão discutidos temas de interesse da terceira idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção, e assistência social. Poderão ser realizadas palestras, workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas. A intenção, consoante a proposição, é fazer com que a programação atraia turistas e integrantes da terceira idade do mundo todo, tomando o evento uma referência para os idosos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, I, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de proteção à infância, à juventude e ao idoso.

O projeto busca, sem qualquer dúvida, valorizar os idosos enquanto cidadãos que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento do Distrito Federal e que merecem ser tratados com respeito e dignidade, mesmo porque é isso que se deve fazer, qual seja trata-los com dignidade, inclusive por meio de normas que objetivem assegurar-lhes melhoria da qualidade vida, consoante previsto no projeto em exame.

No mérito, a proposta em análise não ultrapassa qualquer limite que possa caracterizá-la com irrazoável, longe disso, pois, ao propor alterações na Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, a matéria segue no caminho de valorizar os idosos, proporcionando dias melhores para eles.

Entretanto, verifica-se uma pequena omissão, tanto na lei originária como na proposta em exame, uma vez que não se verifica o termo “Evento” quer seja na ementa quer seja no art. 1º ao se referir ao “Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”, por conta disso propomos alterações no texto, por meio de uma emenda de redação, a fim de reparar a referida omissão.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.314, de 2016, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da emenda de redação de autoria da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

